

MÓDULO 2 - Quando a Petição Inicial pode ser Indeferida

Razões para o indeferimento da Inicial

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

A determinação de emenda deve ser precisa, indicando claramente o que deve ser corrigido ou completado

Se não for, interponha embargos de declaração.

O certo é o magistrado determinar, de uma só vez, todas as emendas necessárias. Mas se ele o fizer em partes, todas devem ser cumpridas

Se o prazo dado pelo juiz, para a emenda, não for suficiente, peça mais prazo justificando. Só não fique sem falar nada

1) O Não cumprimento de uma determinação de emenda (art. 321, parágrafo único, CPC)

2) quando a parte for manifestamente ilegitima (art. 330, II, CPC).

3) quando o autor carecer de interesse processual (art. 330, III, CPC)

Art. 106: Art. 106. Quando postular em causa própria, incumbe ao advogado:

I - declarar, na petição inicial ou na contestação, o endereço, seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e o nome da sociedade de advogados da qual participa, para o recebimento de intimações;

II - comunicar ao juiz qualquer mudança de endereço.

§ 1º Se o advogado descumprir o disposto no inciso I, o juiz ordenará que se supra a omissão, no prazo de 5 (cinco) dias, antes de determinar a citação do réu, sob pena de indeferimento da petição.

ATENÇÃO: prazo diferente para emenda da inicial

I - lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II - o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

IV - contiver pedidos incompatíveis entre si.

sempre peça pra alguém ler a sua inicial, pra ver se tem lógica. De preferência alguém que não seja da área jurídica

Ex: rescisão do contrato e ordem para cumprimento dos termos do contrato

5) Quando a petição inicial for considerada INÉPTA (art. 330, I, CPC)

Considera-se inépta a petição inicial quando:

Importante: lute e se esforce para que a sua petição não seja indeferida. Isso pode acarretar a demora excessiva da sua causa e ainda levar à perda do cliente, pagamento de custas e etc.